

RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO DE OUTREM

Aracaju/SE, 10 de maio de 2022.

Ilustríssimo Senhor, Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso.

Ref.: Tomada de Preços nº. 03/2022.

EMGEP - ENGENHARIA, MEIO AMBIENTE E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.324.471/0001-09, com sede na rua Soldado Petrônio José dos Santos, 851, Luzia, CEP: 49045-136, tel.: (79) 99199-0440, na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou classificada a licitante MKR CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 00.403.960/0001-91, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa instituição para o certame susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedendo que, após a análise da proposta apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar classificada a empresa MKR CONSTRUÇÕES LTDA, ao arrepio das normas editalícias.



II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com o Edital referente a Tomada de Preço nº. 03/2022 e os itens 9.1.2. e 9.1.2.2. os licitantes devem apresentar:

9.1.2. Planilha de Preços da Licitante, de conformidade com o Anexo IV deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais.

9.1.2.2. Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU.

Dito isso, faz-se necessário a apresentação detalhada da composição de preço do licitante de acordo com o 7, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e a Súmula 258/2012 do TCU que dizem:

“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;”

“SÚMULA Nº 258

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.”

Após a apresentação da planilha de composições da MKR CONSTRUÇÕES LTDA, foi possível constatar que não foi levado em consideração os valores estabelecidos pela Convenção Coletiva do Trabalho vigente referente aos encargos complementares, foram apresentados para os insumos de cesta básica e vale transporte os valores de R\$ 96,99 e R\$ 2,77; respectivamente.

De acordo com SINAPI:

“Os Encargos Complementares são custos associados à mão de obra como alimentação/cesta básica, transporte, equipamentos de proteção individual (EPI), ferramentas manuais, exames médicos obrigatórios, seguros de vida e cursos de capacitação (treinamento), cuja obrigação de pagamento decorre das convenções coletivas de trabalho e de

normas que regulamentam a prática profissional na construção civil. Os valores decorrentes dessas obrigações não variam proporcionalmente aos salários (remuneração da mão de obra).”

A edição do SINAPI – Cálculos e Parâmetros apresenta os cálculos e os valores vigentes de encargos sociais e complementares aplicados em cada estado de acordo com suas convenções coletivas como representa a tabela abaixo:

Apêndice 53 – Encargos Complementares – Sergipe

ALIMENTAÇÃO		TRANSPORTE		SEGURO	
Responsabilidade do empregador conforme a CCT	Café de manhã, refeição (contrapartida empregado de 15%) e cesta básica	Responsabilidade do empregador conforme a CCT	Na forma da Lei 7418/R5 - contrapartida do empregado de 6%	Considerações para formulação da proposta	Seguro de Vida Coletivo - Capital Global; Ramo de Atividade 4120-4-00 - Construção de Edifícios; Número de funcionários: 100
Item	Valores considerados	Item	Valores considerados	Item	Valores considerados
CAFÉ DA MANHÃ (R\$/dia)	R\$ 4,50	VALOR DA PASSAGEM	R\$ 4,00	MORTE/MORTE ACIDENTAL/INVALIDEZ DO SEGURADO	R\$ 19.800,00
REFEIÇÃO (R\$/dia)	R\$ 8,00	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE (25,73 dias/mês)	R\$ 205,81	MORTE DO CÔNJUGE	R\$ 9.900,00
CESTA BÁSICA (R\$/mês)	R\$ 140,00	SALÁRIO BASE	R\$ 1.238,02	MORTE DO FILHO/ DOENÇA CONGÊNITA FILHO	R\$ 4.950,00
OUTROS (R\$/dia)	R\$ -	DESCONTO SOBRE O SALÁRIO BASE	R\$ 74,28	AUXÍLIO FUNERAL	R\$ 3.500,00
Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 2,28	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 0,70	Valor Adotado - Horista (R\$/h)	R\$ 0,06
Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 430,70	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 131,52	Valor Adotado - Mensalista (R\$/mês)	R\$ 11,80
EXAMES					
Código CBHPM	EXAMES	Quantidade	Custos Unitários	Horista (R\$/h)	Mensalista (R\$/mês)
1.01.01.01-2	EXAME CLÍNICO	5	R\$ 224,90	R\$ 0,33	R\$ 61,60
4.01.03.07-2	AUDIOMETRIA TONAL	4	R\$ 246,79	R\$ 0,29	R\$ 54,08
4.08.05.01-8	RX DIGITAL DE TORAX 1 INC	2	R\$ 90,35	R\$ 0,05	R\$ 9,90
4.01.05.07-5	ESPIROMETRIA (PULMÃO)	1	R\$ 312,46	R\$ 0,09	R\$ 17,12
4.14.01.18-2	ELETRCARDIOGRAMA	1	R\$ 163,48	R\$ 0,05	R\$ 8,96
4.03.02.03-2	GLUCEMIA (SANGUE-JEIUM)	1	R\$ 12,80	R\$ -	R\$ 0,70
Turnover - meses:	18,25461608	Qtde de horas trabalhadas do Turnover: 3442,27	Valores adotados	R\$ 0,81	R\$ 152,35
EPI					
EPI de Pedreiro	EPI de Soldador	EPI de Pintor	EPI de Servente	EPI de Encanador	EPI de Eletricista
1,08 R\$/h	1,57 R\$/h	1,5 R\$/h	1,14 R\$/h	0,94 R\$/h	1,06 R\$/h
204,94 R\$/mês	297,69 R\$/mês	283,14 R\$/mês	216,6 R\$/mês	177,43 R\$/mês	201,65 R\$/mês
EPI de Carpinteiro	EPI de Topógrafo	EPI de Operador de Escavadeira	EPI de Encarregado	EPI de Engenheiro	EPI de Almoxeiro
1,06 R\$/h	0,54 R\$/h	0,65 R\$/h	0,94 R\$/h	0,56 R\$/h	0,59 R\$/h
201,71 R\$/mês	101,9 R\$/mês	124,2 R\$/mês	177 R\$/mês	107,31 R\$/mês	113,11 R\$/mês
FERRAMENTAS					
Ferramentas de Pedreiro	Ferramentas de Soldador	Ferramentas de Pintor	Ferramentas de Servente	Ferramentas de Encanador	Ferramentas de Eletricista
0,73 R\$/h	1,06 R\$/h	1,48 R\$/h	0,56 R\$/h	0,32 R\$/h	0,78 R\$/h
139,43 R\$/mês	201,56 R\$/mês	279,08 R\$/mês	106,33 R\$/mês	60,93 R\$/mês	147,23 R\$/mês
Ferramentas de Carpinteiro	Ferramentas de Topógrafo	Ferramentas de Operador de Escavadeira	Ferramentas de Encarregado	Ferramentas de Engenheiro	Ferramentas de Almoxeiro
0,44 R\$/h	0,07 R\$/h	0,01 R\$/h	0,09 R\$/h	0,01 R\$/h	0,04 R\$/h
84,46 R\$/mês	13,2 R\$/mês	0,01 R\$/mês	18,58 R\$/mês	1,89 R\$/mês	9,2 R\$/mês

Figura 01 - SINAPI – Cálculos e Parâmetros

Segundo o § 3º do Art. 44 da Lei 8.666.

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

(...)

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.”

O Edital do presente certame também pontua:



“9.3. Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.”

“9.6. Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.”

Com o não cumprimento dos termos da convenção coletiva, a MKR CONSTRUÇÕES LTDA contraria o § 3º do art. 44 da Lei 8.666 utilizando de preços simbólicos e inexistentes nos itens questionados, além de descumprir o item 9.3. do edital, não incluindo os preços reais dos custos.

Ainda de acordo com o edital:

“11.1. O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pela Administração e constante dos Anexos I e V deste Edital, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93.

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

11.2. De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº. 8.666/933, serão desclassificadas as propostas que:

11.2.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº. 8.666/93;”

Com tudo, a empresa descumpre § 3º do art. 44 da Lei 8.666, além do não cumprimento do item 9.3. do edital, sendo assim como elenca o item 11.2.1 do edital, a empresa MKR deverá ser desclassificada.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa MKR CONSTRUÇÕES LTDA, desclassificada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

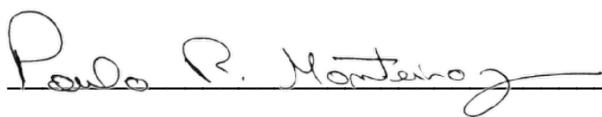
Nestes Termos

P. Deferimento

Aracaju/SE, 10 de maio de 2022.

Paulo Roberto Monteiro Júnior

Diretor



Paulo Roberto Monteiro Júnior

RG 1271719 - SSP/SE

CPF nº 976.522.455-91

EMGEP – Engenharia, Meio Ambiente e Gerenciamento de Projetos LTDA.

End.: Rua Soldado Petrônio José dos Santos, nº 851, Bairro Luzia, Aracaju/SE.

CEP: 49045-136